

5
EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 240/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a exclusão do inciso V do Art. 1º, renumerando os demais; a alteração do inciso II e III do Art. 2º; exclusão do § 1º do art. 2º, renumerando os demais; alteração do Art. 3º; inclusão do Art. 5º e 6º, renumerando os demais; inclusão do §3º ao art. 7º e exclusão do art. 8º do PL 240/2017, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

II - decidir quais bens, serviços ou participações societárias do Município serão objeto de desestatização, bem como aprovar os projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada, inclusive quanto à sua modelagem, ouvida a Câmara Municipal nos termos do Art. 13º da Lei Orgânica do Município;

III - estabelecer diretrizes e elaborar o Programa de Investimentos para a destinação dos recursos provenientes da desestatização, respeitada a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação orçamentária municipal;

.....
Art. 3º O CMDP deverá abrir período de consulta pública ou realizar audiência pública para manifestação da sociedade a respeito de projetos ou atos normativos de sua competência.

.....
Art. 5º Todas as reuniões do CMDP serão públicas, permitido o registro em áudio ou vídeo de seu conteúdo, devendo a pauta de suas reuniões serem divulgadas, inclusive pela Internet, com antecedência mínima de 48 horas e as atas contendo

suas decisões serem publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio de Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 6º Deverão ser tornados públicos todos os estudos realizados com a intenção de orientar as decisões do CMDP, sendo consideradas inválidas as decisões tomadas em função de estudos cujos conteúdos não tiverem sido tornados públicos.

.....
Art. 7º.....

§ 3º - Os recursos FMDS serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira.

São Paulo, 03 de maio de 2017.


José Police Neto
Líder do PSD



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo exigir do Conselho e Fundo criados pela iniciativa legislativa as adequações às normas de transparência requeridas da administração municipal pela Lei de Acesso à Informação. O complexo processo de privatização não pode ser efetivado de forma adequada sem que a venda ou concessão de bens públicos esteja sujeita a regras claras que permitam a fiscalização por parte da sociedade das decisões tomadas, de forma a preservar o interesse e o erário público.